CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 03/12/12
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE DE DE 2012

PROTOCOLO Nº 137/12
Data 03/12/12 13:45 Horas
Serviço de Expediente

Dispõe sobre a proibição da comercialização de livros didáticos, paradidáticos, literários e técnicos, bem como materiais escolares e afins, nas instituições de ensino fundamental, médio.

Art. 1º As instituições de ensino fundamental, médio estabelecidas na Cidade de Anápolis, das redes públicas e privada, ficam proibidas de comercializar, assim como permitir a comercialização por terceiros, nas suas dependências, livros didáticos, paradidáticos, literários e técnicos, bem como materiais escolares e afins, exceto se o estabelecimento de ensino possuir a devida autorização da atividade estabelecida no Alvará de funcionamento e localização do município de Anápolis.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anápolis, 03 de dezembro de 2012

Miriam Garcia
VEREADORA

J U S T I F I C A T I V A

Sabemos que a sociedade e formada como por uma engrenagem, em que nenhum dos dentes pode estragar, por isso acreditamos que se os colégios comercializarem o material didático e paradidático as papelarias que geram empregos vão ter que dispensar funcionários o que é um sério problema social, sendo que nas escolas o fator gerador de trabalho é o Aluno, é a sala de aula, a administração e não venda de livros.

Assim sendo acredito ser necessário fazermos como Goiânia já o fez através da Lei nº 9001 de 27 de dezembro 2010, inibirmos a comercialização nas escolas.

Anápolis, 03 de dezembro de 2012

Miriam Garcia
VEREADORA